

# Câmara de Vereadores

DE

## BENTO GONÇALVES

N.º .....

**ASSUNTO :** Projeto de lei nº 52/71 do Poder Executivo  
autoriza o Município a firmar contrato com a Associação Sulina  
de crédito e assistência Rural - Ascar

**DATA DA ENTRADA :** 26-novembro-1971

**Distribuído ao Vereador :**

Comissão de Finanças e Orçamento

**SOLUÇÃO :**

Aprovado em 19 votos

**OBSERVAÇÕES :**

P A R E C E R

Recebeu esta comissão o projeto de lei 52/71 do poder Executivo qua autoriza o Município a firmar contrato com a Associação Sulina de crédito e assistência Rural ASCAR. e após a devida análise constatamos que deva merecer aprovação pois a ascar presta valiosa colaboração ao Agricultor e com êste aumento ainda melhor poderá esta Associação desempenhar as funções.

Sala Fernando Ferrari, 3-12-71

Nelto Scantoz  
R. D.

Aprovado em 19 votos  
03.12.71  
R. D.

Aprovado em regime de urgência  
por unanimidade de votos  
10/12/71  
R. D.

P A R E C E R

Recebeu esta comissão o projeto de lei 52/71 do poder Executivo qua autoriza o Município a firmar contrato com a Associação Sulina de crédito e assistência Rural ASCAR. e após a devida análise constatamos que deva merecer aprovação pois a ascar presta valiosa colaboração ao Agricultor e com êste aumento ainda melhor poderá esta Associação desempenhar as funções.

Sala Fernando Ferrari, 3-12-71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of.44/71

Bento Gonçalves, 23 de novembro de 1971

A Comissão de Finanças e Orçamento  
26.11.71

*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente:

Em anexo estamos passando às mãos de V.Sa., para a apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 44/71, que autoriza o município a firmar com a ASCAR, termo aditivo ao acordo celebrado em 28 de maio de 1968. A Municipalidade mantém convênio com a ASCAR, nos termos da minuta que anexamos (acordo de 28 de maio de 1968). Recentemente, através de correspondência cuja cópia anexamos, foi proposta a manutenção do convênio através da celebração de Termo aditivo (minuta anexa) que aumenta a contribuição da Prefeitura de 60 (sessenta) para 75 (setenta e cinco) salários mínimos. A Municipalidade, face aos relevantes e produtivos serviços prestados pela ASCAR em nosso Município - entende que a resolução nº 12 (cópia anexa) deva ser acatada e, em consequência, celebrado o termo aditivo para o que solicita a autorização legislativa. Rogamos a apreciação em regime de urgência.

Sem mais, reiteramos a V.Sa., os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

*[Handwritten signature]*  
DR. RUBENS LAHODE - Presidente /  
da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 44/71 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR COM A-  
ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSIS-  
TÊNCIA RURAL - ASCAR, TÊRMO ADITIVO-  
AO ACÔRDO CELEBRADO EM 28 DE MAIO DE  
1968.

DR. RUBENS LAHUDE, Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Termo Aditivo que eleva de sessenta (60) para setenta e cinco (75) salários mínimos ~~de 1968~~, o valor da parcela de contribuição do Município, para o custeio dos serviços às comunidades rurais, estabelecida no acôrdo celebrado em 28 de maio de 1968;

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um.

*Rubens Lahude*  
Dr. Rubens Lahude - Presidente da -  
Câmara de Vereadores no Exercício-  
do Cargo de Prefeito.

Of. 383-A/71

AAT/ats

Entrada no Gabinete  
Em 14 de maio de 1971

Porto Alegre, 31 de maio de 1971.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

A Lee de Foz  
 A Comissão - Formando para  
 Fato as questões concernentes  
 a. Povoação e RORR as  
 questões  
 15/6/71

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria uma cópia da Resolução nº 12, de 20 do corrente, do Comitê Deliberativo desta Associação, que fixa novos valores para as cotas de participação das Prefeituras, nas despesas de manutenção dos Escritórios de Extensão Rural, instalados e em funcionamento nas respectivas áreas geográficas.

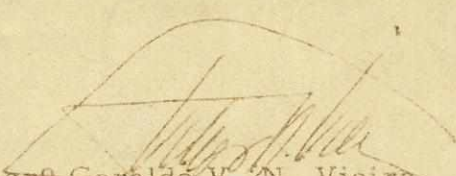
Empenhado em solucionar problemas de ordem financeira que esta entidade, desde há muito, vem enfrentando, o referido Comitê, depois de debater os minuciosamente e de considerar as causas que os vem agravando, cada vez mais, chegou à conclusão de que, só mediante o reajustamento daqueles valores, esta instituição poderá subsistir e continuar prestando seus serviços ao meio rural.

O referido órgão, ao editar tal Resolução, recomendou-nos que a fizéssemos presente aos Poderes Executivo e Legislativo de todos os Municípios riograndenses que, como esse, mantêm Acôrdos conosco, solicitando-lhes, ao mesmo tempo, o imprescindível apoio e a inestimável colaboração às medidas nela contidas.

Desincumbindo-nos desse mandato, confiamos na ação de Vossa Senhoria, administrador arguto e esclarecido, que tanto vem se desvelando pelo progresso agro-pecuário desse próspero Município, no sentido de assegurar, ainda no decorrer deste exercício, os meios materiais indispensáveis para que esta entidade possa continuar mantendo os serviços que se propõe realizar em benefício das suas populações rurais.

Outrossim, tomamos a liberdade de submeter à alta consideração de Vossa Senhoria, a inclusa minuta de Aditivo ao Acôrdo em vigor.

Solicitamos se digne Vossa Senhoria aceitar, com nossos agradecimentos prévios pela acolhida que dispensar ao assunto, os protestos de nosso vivo apreço e elevada consideração.

  
 Engº Agrº Geraldo V. N. Vieira  
 Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor Dr. Sadi Fialho Fagundes  
 Digníssimo Prefeito Municipal de  
 BENTO GONÇALVES - RS

ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR

COMITÊ DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 12

Fixa o valor das contribuições dos Municípios.

O COMITÊ DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, usando de suas atribuições, e

Considerando a Exposição de Motivos nº 129, de 17 de maio de 1971, através da qual a Secretaria Executiva propõe a este colegiado a elevação da contribuição de nível municipal, para a manutenção dos escritórios de Extensão Rural da respectiva área geográfica;

Considerando que, na atual conjuntura, não é possível à ASCAR assegurar a indispensável eficiência e normalidade dos seus serviços, dada a exiguidade de recursos para este fim, máxime ante as responsabilidades financeiras que lhe foram transferidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, de acordo com o Convênio de 26 de novembro de 1970, através do qual aquele órgão se desvincula, progressivamente, dos compromissos que assumiu para a instalação de trinta escritórios;

Considerando, por outro lado, o sensível aumento dos custos operacionais de todos os serviços prestados pela ASCAR, ante a elevação dos preços de todos os materiais, utilidades e elementos utilizados nos mesmos,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica elevado, de 60 (sessenta), para 75 (setenta e cinco) salários mínimos anuais, vigentes no exercício anterior ao que se referir, o valor da parcela com que cada Município beneficiado com Escritório de Extensão Rural deverá contribuir, para o custeio dos serviços pelo mesmo prestados às comunidades rurais.

Art. 2º - É formulado empenhado apelo a todos os Municípios, que já possuem Escritório de Extensão Rural em funcionamento, no sentido de que atualizem, ainda este ano, as contribuições destinadas à manutenção dos respectivos serviços, colocando-as no nível a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Na renovação dos Acórdos em vigor, celebrados com as Prefeituras Municipais, deverá ser prevista, obrigatoriamente, a contribuição mínima estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º - A Secretaria Executiva deverá examinar a situação dos Acórdos, em vigor, celebrados com os Municípios, propondo as providências julgadas necessárias para a regularização ou a rescisão dos que não estiverem sendo fielmente observados.

Pôrto Alegre, 20 de maio de 1971.

Engº Agrº Geraldo V. N. Vieira  
Presidente da ASCAR

Dr. Edgar Írio Simm  
Secretário da Agricultura

Dr. Paulo Brandão Rebello  
Del. Reg. do INCRA no R.G.S.

Dr. José Pedro Gonzales  
Dir. Est. do DEMA no R.G.S.

Dr. Archimínio A. Teixeira  
Secretário do Comitê

Têrmo Aditivo ao Acôrdo celebrado entre a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e a Prefeitura de \_\_\_\_\_ para a execução do Programa Municipal de Extensão Rural.

Aos \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), presentes, por um lado, a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, com séde e fôro na cidade de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde mantem seu Escritório Central à rua Siqueira Campos, 1184, 1º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 92.772.142/001 (96 isento), representada por seu Presidente,

\_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Comitê Deliberativo, conforme Resolução nº 12, de 20 de maio de 1971, dora avante designada simplesmente ASCAR, e, por outro lado, o Município de \_\_\_\_\_ representado pelo respetivo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_,

dora avante designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem, entre si, firmar o presente têrmo aditivo ao Acôrdo em vigor, celebrado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_, o que fazem, exclusivamente, para modificar as cláusulas sexta e décima quarta do referido Acôrdo, dando-lhes as seguintes redações:

#### CLÁUSULA SEXTA

Para a manutenção dos serviços previstos neste Acôrdo, durante a sua vigência, contribuirão:

a) O MUNICÍPIO, em cada exercício financeiro, com a importância equivalente a setenta e cinco (75) vêzes o valor do salário mínimo regional que tiver vigido em 31 de agosto, do ano imediatamente anterior ao que se referir a contribuição;

b) A ASCAR com os recursos financeiros, técnicos e materiais do seu sistema.

Parágrafo único - A contribuição do MUNICÍPIO deverá ser entregue à ASCAR, em moeda corrente, sem desconto de qualquer natureza, dentro do exercício financeiro a que corresponder, dividida em quatro parcelas iguais, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, respetivamente, ficando sujeita à correção monetária qualquer demora por ventura verificada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Acôrdo entrará em vigor, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

E, para firmeza e validade do que ficou acima estipulado, lavrou-se o presente Têrmo Aditivo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, já citadas, e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1971.

Pelo MUNICÍPIO:

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Pela ASCAR:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Presidente

Ag. Contrato  
Convenção

Térmo de Acôrdo entre o Município de... Bento Gonçalves... e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), para a execução de um programa de Extensão Rural.

Aos vinte ( ) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968), presentes, na Prefeitura Municipal de... Bento Gonçalves... o respectivo Prefeito, Senhor Milton Rosa..., por parte do mesmo Município, e o Senhor Kurt Weissheimer... da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), por parte desta entidade, conforme credencial que exibiu, firmam o presente Térmo de Acôrdo, objetivando a assistência e desenvolvimento da produção, através de um programa de Extensão Rural, mediante as obrigações expressas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo dêste Acôrdo é usar os recursos combinados das partes acordantes num trabalho comum, que permita a intensificação racional da produção agropecuária e a melhoria das condições econômico-sociais da vida rural na área territorial do citado Município.

Parágrafo único - A ação a ser desenvolvida nêsse sentido se processará em regime de mútua coparticipação técnica e financeira das partes acordantes, com a finalidade de promover a consecução de:

- 1) Maior Produtividade: Suprindo o homem do campo dos mais recentes conhecimentos e recomendações da experiência científica e estabelecendo o intercâmbio permanente entre êle e as instituições de pesquisa;
- 2) Elevação de Rentabilidade: Provendo a família de conhecimentos técnicos e sociais básicos, para que possa fazer o levantamento dos recursos existentes na propriedade rural e no lar e utilizá-los melhor;
- 3) Formação de uma Mentalidade Conservacionista: Proporcionando esclarecimentos ao rurícola, sôbre o valor e a importância dos recursos renováveis (solo, água, flora e fauna) e motivando-o para o uso de práticas conservacionistas;
- 4) Melhoria das Condições de Higiene e Saúde: Proporcionando à família conhecimentos necessários para a melhoria dos hábitos de higiene e saúde;
- 5) Desenvolvimento da Juventude Rural: Transmitindo conhecimentos e experiências aos jovens para a sua intensa participação na vida econômica e social da comunidade, especialmente através de Clubes 4-S;

6) Organização e Desenvolvimento da Comunidade: Estimulando a co-  
operação entre o  
povo e as instituições locais no planejamento da comunidade para melhor apro-  
veitamento de todos os seus recursos materiais e humanos;

7) Capacitação para o uso de Crédito Rural: Preparando o homem ru-  
ral e sua família para,  
baseados em planos racionais de exploração da propriedade rural e de organiza-  
ção das atividades do lar, utilizarem-se dos recursos creditícios locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) fica in-  
vestida nas funções de executora do presente Acôrdo, cabendo-lhe, para tanto,  
organizar os serviços necessários ou atribuir essa obrigatoriedade à entidade  
com a qual mantenha Convênio, ficando, em qualquer caso, responsável pelo  
seu fiel cumprimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os Serviços de Extensão Rural serão dirigidos por funcionários es-  
pecializados, de livre escolha e designação da Associação Sulina de Crédito e As-  
sistência Rural (ASCAR), ou do órgão que for por esta incumbido de sua execu-  
ção.

#### CLÁUSULA QUARTA

A Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) incum-  
be, também, a contratação de quaisquer serviços técnicos e administrativos in-  
dispensáveis à execução do presente Acôrdo.

#### CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal fornecerá o mobiliário necessário para a ins-  
talação e funcionamento dos serviços, conforme relação que lhe foi previamente  
apresentada, com a indicação do número de peças e respectivos modelos, e pa-  
gará os alugueres da casa ou das salas ocupadas pelo escritório.

#### CLÁUSULA SEXTA

Para a manutenção dos serviços e trabalhos previstos neste Acôrdo,  
durante a sua vigência, contribuirão: o Município, em cada exercício financei-  
ro, com a importância equivalente a sessenta (60) vezes o valor do maior salá-  
rio mínimo da região, que vigiu no ano imediatamente anterior; e a Associação  
Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), com os recursos financeiros,  
técnicos e materiais do seu sistema.

Parágrafo único - A contribuição do Município deverá ser entregue  
à Associação Sulina de Crédito e Assistência Ru-  
ral (ASCAR), em moeda corrente, dentro do exercício financeiro a que se refe-  
rir, em quatro parcelas iguais, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, fi-  
cando sujeita à correção monetária qualquer demora porventura verificada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os móveis fornecidos pela Prefeitura, na forma da Cláusula Quinta,  
bem como todo o material por ela posto à disposição do Escritório Local da  
ASCAR ou dos técnicos desta entidade serão sempre de propriedade do Municí-  
pio, mas não poderão ser recolhidos enquanto funcionar o referido escritório ou  
os citados técnicos estiverem executando os trabalhos planejados, embora de-  
denunciado o Acôrdo, salvo outra deliberação acertada por ambas as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA

A contribuição de que trata a Cláusula Sexta poderá ser elevada, de conformidade com o desenvolvimento dos serviços e seus custos operacionais, por deliberação de ambas as partes acordantes.

#### CLÁUSULA NONA

Os serviços constantes do presente Acôrdo obedecerão a um planejamento anual organizado pelos funcionários técnicos locais e aprovado pelos órgãos competentes da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) ou da entidade por ela incumbida da execução dos trabalhos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A duração do presente Acôrdo será de três exercícios financeiros, incluindo-se o presente, podendo ser prorrogado, a juízo das partes acordantes, ficando estabelecido, desde já, que, na falta de denúncia do mesmo no prazo previsto na Cláusula Décima Segunda, essa prorrogação será automática, por mais três anos e, terminados estes, por outros três, e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Acôrdo considerar-se-á rescindido se qualquer das partes deixar de cumprir alguma de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial a que os acordantes renunciavam, bastando a simples comunicação, para que se torne efetiva essa rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


Em qualquer caso, a parte que tomar a iniciativa de denunciar ou rescindir este Acôrdo, deverá comunicar sua decisão à outra, com a antecedência de, pelo menos, seis (6) meses, ficando ressalvados todos os compromissos e obrigações nele contraídos, vencidos ou vincendos, que subsistirão, até o final do exercício, em que a mesma se efetivar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Durante a vigência do presente Acôrdo, a Prefeitura Municipal obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que tratam as suas Cláusulas Quinta e Sexta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

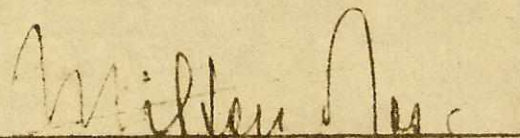
O presente Acôrdo entrará em vigor, para todos os efeitos, logo após a sua assinatura, retrotraíndo os seus efeitos à 1º de janeiro de 1968.

 E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se

este Termo de Acôrdo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas no fim assinadas.

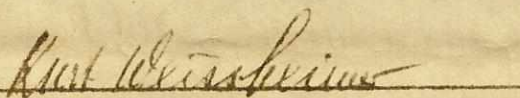
EM TEMPO: O município contribuirá, no exercício de 1968, NCr\$4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa cruzeiros novos), vigorando para os anos subsequentes o estabelecido na Cláusula Sexta.

Bento Gonçalves , 20 de maio de 1.968 .



Prefeito Municipal

Milton Rosa



Por parte da ASCAR

Kurt Weissheimer

Presidente

Testemunhas:

